Proc. 065/98

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.009 ***; DE*** 19 ***DE*** agosto ***DE 1998.***

Ementa: Dispõe sobre o Sistema de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos, a estrutura do Conselho Municipal de entorpecentes e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra Mansa o Sistema de Prevenção e Recuperação dos Dependentes Químicos, onde couberem especificamente estas atividades, relativamente ao uso indevido e às ações que objetivem a prevenção e a recuperação dos dependentes químicos.

§ 1º - O Sistema Municipal mencionado no "caput" deste artigo, que guarda a denominação dos mesmos sistemas instituídos nos âmbitos nacional e estadual, a esses se integra e com eles participará na esfera de sua competência legal, de todas as atividades previstas na Lei Federal nº 6368, de 21 de outubro de 1976, nos Decretos Federais nº 78992 de 21 de dezembro de 1976 e no nº 85110 de 02 de setembro de 1980, no Decreto Estadual nº 10417, de 05 de outubro de 1987, e no art. 227, § 3º, inciso VII, da Constituição Federal.

§ 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social, é o órgão central do Sistema Municipal de Prevenção e Recuperação dos Dependentes Químicos, ao qual se integram, ainda, todos os órgãos e entidades municipais, públicas ou privadas, essas últimas a critério do supracitado órgão central, que exerçam as atividades referidas neste artigo.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos é o conjunto constituído por todos os órgãos e entidades que o integram, na forma do art. 1º, formando um todo organizado, a partir da orientação normativa, coordenação geral, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 3º - O COMEN, como órgão de deliberação coletiva, tem por objetivos relativamente os múltiplos aspectos abrangidos pela questão das drogas:

I – Formular a respectiva política municipal harmonizando-a com os Sistemas Nacional e Estadual de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos, bem como velar pela sua respectiva execução.

II – Promover, coordenar e estimular ações, estudos e pesquisas que tenham por objetivo:

a) a unidade de linguagem utilizada sobre o tema;

b) a compreensão dos diversos processos experimentais, alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aproveitamento, o aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnicos-científicos adotados para empenhar a questão;

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, Nº 1 - Centro - Tels. (024) 322-2652 - 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP. 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
27 / 08 / 98
HORA 13:00 Nº
LEGISLATIVO

c) a adequação e o aperfeiçoamento dos meios de efetiva e duradoura comunicação entre o COMEN e a comunidade, especialmente a do município de Barra Mansa, em todos os seus segmentos, de maneira a viabilizar a discussão das formas que sejam mais consentâneas à comunidade municipal na suplementação das atividades referidas no art. 1°, com vistas à permanente atualização da política referida no inciso I deste artigo.

d) a conformação da legislação pertinente às realidades sociais em vigor, propondo, para tanto, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes, sempre que se fizerem necessárias, as revisões legais correspondentes;

e) o estabelecimento de fluxos contínuos de informações entre o COMEN, os diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal e os Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes, com vistas, inclusive, à pesquisa e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas;

f) a capacitação de professores, mediante a formação e a informação dos mesmos, com base na observação de todos os ângulos do problema;

g) o cuidado da questão no desenvolvimento normal dos currículos de ensino, como resultado do trabalho multidisciplinar que envolva toda a comunidade escolar em todos os níveis;

h) a definição de estabelecimentos próprios ao tratamento de usuários com problemas decorrentes do consumo de drogas;

i) a celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem à consecução dos objetivos antes enumerados, e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas;

j) a manutenção de entendimentos com o Poder Judiciário e com diversos órgãos do Poder Executivo que atuem nos campos da política criminal e de execução das penas e medidas de segurança, no sentido de ser elaborada estatística criminal, e adotados critérios especiais, relativamente aos delitos capitulados na Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 ou em outra Lei penal que trata do mesmo tema.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será constituído por um Fórum Municipal composto por no máximo 15 (quinze) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e o restante da sociedade civil.

§ 1º - A diretoria será eleita após a nomeação e posse do Conselho Municipal de Entorpecentes.

§ 2º - O presidente do COMEN integrará o colégio de presidentes de Conselhos Municipais de Entorpecentes, órgão consultivo do Conselho Estadual de Entorpecentes, na forma do art. 13 do Decreto 10417, de outubro de 1987.

§ 3º - Os membros do COMEN terão, respectivamente, 01 (um) suplente, todos com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 4º - considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções de membro do COMEN que, entretanto, não serão remuneradas.

Art. 5° - O COMEN terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, elaborado pelo plenário e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6° - Os órgãos que exerçam, no Município de Barra Mansa, atividades referidas no art. 1°, fornecerão ao COMEN, documentalmente e, quando solicitados, todos os dados ou informações pertinentes às questões objetos da presente lei.

Parágrafo Único – Aos membros do COMEN, referidos no art. 4°, se prestará todo o apoio e auxílio para o desempenho de suas funções oficiais.

Art. 7° - As decisões do COMEN deverão ser cumpridas pelo órgão e entidades integrantes do Sistema Municipal de Prevenção e Recuperação dos Dependentes Químicos, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Parágrafo Único – Se o descumprimento for praticado por autoridades fora do âmbito de ação do COMEN, este comunicará a ocorrência ao órgão competente do Sistema, para que este cumpra os fins previstos neste artigo.

Art. 8° - Fica instituída à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão consultivo, que disporá sobre as normas para o seu respectivo funcionamento, com a finalidade de prestar colaboração ao COMEN, a fim de que possa o mesmo implementar os objetos previstos no art. 3°.

Parágrafo Único – As normas de funcionamento da Secretaria Executiva serão aprovadas em reunião plenária do COMEN e objeto de resolução de seu Presidente.

Art. 9° - O Presidente do COMEN secretariará a Secretaria Executiva, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Promoção Social, viabilizará de suas dotações orçamentárias próprias, os recursos que se fizerem necessários à implementação das atividades indispensáveis ao pleno funcionamento do COMEN e da Secretaria Executiva.

Art. 11 – O COMEN após ter tomado posse, terá um prazo de no máximo 60 (sessenta) dias para elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 19 de agosto de 1998.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA